



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023
(DOM 30.10.2023 – N. 5697, ANO XXIV)

CONSIDERA de Utilidade Pública o
Instituto Paradesportivo do
Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Paradesportivo do Amazonas, associação civil de interesse privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 40.518.641/0001-57, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Bom Sucesso, n. 98 – Bairro Aleixo, CEP: 69060-030.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.10.2023 – Edição n. 5697, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 30 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5697 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Paradesportivo do Amazonas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Paradesportivo do Amazonas, associação civil de interesse privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 40.518.641/0001-57, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Bom Sucesso, n. 98 – Bairro Aleixo, CEP: 69060-030.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.187, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI as ações informativas Mulher sua Saúde, seu Direito no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as ações informativas Mulher sua Saúde, seu Direito no sistema municipal de saúde da cidade de Manaus.

Parágrafo único. As ações informativas citadas no caput deste artigo têm por objetivos difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seu direito, como cidadã, de acesso à saúde.

Art. 2.º A divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher consiste em prestar informações sobre os serviços públicos prestados nessa área e os respectivos postos de atendimento com tal finalidade, mediante meios eficazes de difusão de informação, especialmente os seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da saúde da mulher.

Art. 3.º Na cartilha da saúde da mulher, constará informações atinentes à:

- I – relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico, pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
- II – relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;
- III – relação dos postos de realização e assistência ao abortamento legal;
- IV – relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção e anticoncepção;
- V – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;
- VI – relação dos postos de atendimento e assistência ao climatério;
- VII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
- VIII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e ao tratamento das doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS);
- IX – relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico da mulher vítima de violência ou com transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

- X – relação de postos de fornecimento de medicamentos;
- XI – relação das unidades de pronto atendimento (UPAs) e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- XII – relação dos hospitais municipais;
- XIII – relação dos serviços de emergência.

Art. 4.º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas apenas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus